



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.267, DE 08 DE JULHO DE 1.996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Médica de Lavras, entidade representativa da classe médica, sem fins lucrativos, filiada à Associação Médica de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº 25654500/0001-78, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

área de terreno com 2.740 metros quadrados, sem benfeitoria, sita nesta cidade de Lavras, MG, no bairro Parque Bocaina na quadra 06 daquele loteamento, área essa tida como institucional, com os seguintes limites e confrontações: pela frente com a rua 4., numa extensão de 40,50 metros; pela esquerda com a rua 2, numa extensão de 68,00 metros, pela direita com rua 1, numa extensão de 68,00 metros e pelos fundos, também numa extensão de 40,50 metros, com os lotes de nº 16 e 01 da mesma quadra 06.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à implantação, por parte da Donatária, de sua sede sócio-cultural, anfiteatro para realização de encontros científicos, aulas e cursos, além de área de lazer.

Art. 3º - A execução das obras necessárias às instalações mencionadas no artigo anterior, deverá se dar no prazo máximo de dois anos, a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir da data da escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária

Art. 6º - A área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, é incorporada ao patrimônio público por força do disposto no artigo 22, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal